



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 004/2024**

**Que entre si celebram o Município de Triunfo e a  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO – APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Murilo Machado Silva**, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iracema de Alencar, 361, Bairro Centro, Triunfo, RS, CNPJ n.º 90.259.508/0001-00, neste ato representada pela sua Presidente **Roseli Teixeira Braga**, brasileira, RG n.º 6076999819, CPF n.º 581.590.450-34, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Municipal n.º 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a cedência de servidores municipais, para exercerem suas funções junto à Escola Especial Novos Horizontes, a qual a **CESSIONÁRIA** é mantenedora, conforme consta dos autos do Protocolo n.º 183/2024.

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais a serem cedidos através do presente instrumento são os seguintes:

1. **Alessandra Ehlers Gonçalves**, professora, matrícula n.º 6529-3, 20 horas semanais;
2. **Cristiane Liz de Souza**, professora, matrícula n.º 10148-6, 20 horas semanais;
3. **Daniela Gravina Delavi**, professora, Matrícula n.º.10321-7, 20 horas semanais;
4. **Lucimari Braga Barcelos**, professora, matrícula n.º 6637-0, 20 horas semanais;
5. **Lisiara Straatmann Sudbrack**, professora, matrícula n.º 12249-1, 20 horas semanais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**§ 1º – Compete ao CEDENTE:**

I – Ceder os servidores do seu quadro permanente para prestarem serviços na Escola Especial Novos Horizontes, ficando assegurado aos mesmos os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Triunfo;

II – O CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens aos servidores, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;

III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

**§ 2º – É da competência do CESSIONÁRIO:**

I – utilizar os serviços dos servidores cedidos, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico Único, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas aos servidores, respeitando sua lotação e atribuições no âmbito do CESSIONÁRIO, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;

III – administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV – responsabilizar-se pelo deslocamento dos servidores cedidos, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;

V – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito estadual, imputável aos servidores.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA**

Os servidores serão disponibilizados com ônus para o CEDENTE, que permanecerá remunerando os servidores integralmente, com exceção de eventual prestação de serviço extraordinário.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO PROCEDIMENTO**

O registro da cessão dos servidores ao CESSIONÁRIO será feito mediante ato do Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2024**, prazo que poderá ser prorrogado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS**

Os efeitos deste instrumento **retroagirão à data de 01 de janeiro de 2024**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e o servidor cedido aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 05 de fevereiro de 2024.**

Murilo Machado Silva  
**Prefeito Municipal de Triunfo  
CEDENTE**

*Roseli Teixeira Braga*  
**Roseli Teixeira Braga**  
Presidente  
**CESSIONÁRIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

*Alessandra Ehlers Gonçalves*  
Alessandra Ehlers Gonçalves

*Cristiane Liz de Souza*  
Cristiane Liz de Souza

*Daniela Gravina Delavi*  
Daniela Gravina Delavi

*Lucimari Braga Barcelos*  
Lucimari Braga Barcelos

*Lisiera Straatmann Sudbrack*  
Lisiera Straatmann Sudbrack

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR  
ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de Planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar dados relativos a realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do Plano Curricular; formas de execução e situações de experiência; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e extra-classe; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas afins.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CBA-7B48-7D15-EEED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 06/02/2024 12:57:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/4CBA-7B48-7D15-EEED>